



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

OFICIO Nº179/2023/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS

6 de dezembro de 2023

Para: Marco Antonio de Melo Azevedo.

Coordenador Geral.

Coordenadoria Geral de Compras Públicas.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre - MG, CEP 37553-465

Assunto: Pregão 10/2023 - decisão quanto ao recurso interposto para o item 16 em sessão 2 e pela licitante abaixo identificada.

Senhor Coordenador Geral de Contratações Públicas,

Informamos a seguir a análise e parecer quanto ao recurso interposto pela licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.602.789/0001-01, em relação à proposta aceita para o item 16 do pregão 10/2023, em segunda seção.

Oportuno registramos que a recorrida SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.204.648/0001-12, apresentou suas contra razões, bem como a licitante DRIVE A INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 00.677.870/0001-08.

A peça recursal registra que:

4. Insatisfeita com a sua derrota na fase de lances e inconformada com a classificação da DATEN como vencedora do ITEM 16, a empresa SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA, nomeada nesta peça recursal por "SISTEMA", interpôs peça recursal. Entretanto, não há desatendimento do equipamento ofertado às exigências do edital, conforme será devidamente comprovado. Dessa forma, o deferimento do recurso interposto pela empresa SISTEMA deve ser revisto, pois suas alegações são improcedentes e insuficientes para atestar que a proposta da DATEN deveria ser desclassificada.

7. As razões recursais da empresa SISTEMA se resumiram a alegar suposto desatendimento do equipamento ofertado pela DATEN a dois requisitos do edital, quais sejam:

a) Deve possuir sistema de resfriamento onde o fluxo de ar deve ser horizontal/linear, frontal/traseiro, ou seja, deve ter entrada pela parte frontal do gabinete e saída pela parte traseira;

b) Deve possuir etiqueta permanente com código de barras em material resistente ao desgaste por abrasão, onde conste a marca, o modelo, e o número de série do equipamento.

A recorrente, inconformada quanto à decisão do recurso interposto pela SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.204.648/0001-12, ignora que a questão já fora decidida quando da decisão daquele recurso (intenção de recurso aceita em 18/09/2023 e decisão do recurso em 03/11/2023, em primeira sessão), quando a recorrida à época e agora recorrente não apresentou contra razões.

No mais este recurso não trouxe nada de novo que justificasse qualquer análise complementar,

apenas dados analisados quando do recurso interposto pela SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA.

Tenta trazer agora, através deste recurso interposto em 30/11/2023, conforme consta da peça recursal, inapropriadamente, suas contra razões quando não o fez em tempo oportuno.

Sr. Coordenador Geral, em face do exposto acima, declaramos o recurso improcedente e o indeferimos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jaime Donizete Bonamichi, COORDENADOR(A) - FG1 - IFSULDEMINAS - CLTI**, em 06/12/2023 16:51:21.
- **Vera Carolina da Silva, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 06/12/2023 17:45:48.
- **Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI**, em 06/12/2023 18:05:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 413047

Código de Autenticação: 242bcd1b9b



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais